



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

JUSTIFICATIVA

O Vereador que subscreve, integrante da bancada do MDB, com acento nesta casa legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Alvorada/RS.

Ocorre que no nosso Município tem acontecido com muita frequência casos de falta de abastecimento de água e quando retorna à água, antes da chegada dela vem muito ar na tubulação e que conseqüentemente gira o hidrômetro em uma grande velocidade que o consumidor paga mais pelo ar do que água. Situação absurda e injusta, a final o consumidor paga para receber água e acaba pagando pelo ar.

Considerando que a obrigação da concessionária é entregar água e não ar, e por conseqüência de a mesma efetuar a instalação de equipamento inibidor de ar, para evitar que o ar passe pelo hidrômetro do consumidor. Diante do interesse público do presente projeto de Lei, onde fará justiça, pois o consumidor passará a pagar somente pela água, solicitamos apoio dos nobres vereadores e vereadoras para sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Projeto de Lei ⁰²² ~~022~~ / 2019.

Dispõe sobre a instalação de equipamento
Eliminador de ar na tubulação do sistema
de abastecimento de água do Município de
Alvorada/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Alvorada/RS obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da concessionária do serviço público de abastecimento de água.

§2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteadado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizada.

Art. 5º Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação do hidrômetro do seu imóvel.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no caput, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água a ser estipulada e cobrada pela prefeitura municipal de Alvorada, por consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada, ___/___/2019.


Vereador Julio Bala